



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 2 de Maio de 2019 • Ano VI • Nº 1239

Esta edição encontra-se no site: www.ibipitanga.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 018 - 2019 - PP** - Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga / BA

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA/
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019-PP.

Trata-se este procedimento licitatório sobre o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA, sagrando-se vencedoras do certame, as seguintes licitantes: **CASA FORTE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 15.576.644/0001-08; **R.P. AMARAL TRANSPORTES E ATIVIDADES DE SAUDE EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 22.689.704/0001-56 e **JOSE ANTONIO LOPES DE SOUZA 19466363808**, inscrito no CNPJ nº 28.529.696/0001-67.

Com efeito, as referidas empresas foram convocadas para no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação, apresentarem documentação exigida no **item 11.5 do Edital**, conforme Despacho Administrativo publicado no Diário Oficial do Município em 25 de abril de 2019, com vistas a assinatura do contrato, entretanto, nenhuma das três empresas, acima nominadas, não se desincumbiram de sua obrigação, não apresentando a documentação como exigido no edital, a impor a desclassificação das mesmas, resultando, por conseguinte, fracassado o certame.

Ademais, cumpre observar que a desídia das licitantes gera penalidades, previstas no Item 11.1 do Edital, eis a redação: **“11.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e 8.666/93, notadamente, nos seguintes artigos: “Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;” Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.**

De igual forma, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assim prescreve sobre a sanção administrativa: **“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA/
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Em sendo assim, determino a abertura de processo administrativo em desfavor das empresas acima especificadas, a fim de apurar as condutas negligentes, com aplicação das penalidades previstas em Lei.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados, para os devidos fins legais.

Ibipitanga/BA, em 02 de maio de 2019.

Edilson Santos Souza
-Prefeito-